



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: ANTONIO JOSÉ DA SILVA 23622130644  
Logradouro: AV. JOSÉ DE VARGAS, Nº 807, BAIRRO BEIRA MAR  
Cidade: PIUMA/ES - CEP: 29.285-000  
CNPJ: 42.724.240/0001-89 - Inscrição Estadual:  
Tel.: (32) 99922-5528 – E-MAIL: antoniohulkpsol@yahoo.com.br

O Município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº MG-18.578.513 SSP/MG e do CPF Nº 123.013.506-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ANTONIO JOSÉ DA SILVA 23622130644, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º42.724.240/0001-89, representada ANTONIO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 236.221.306-44 e Cédula de Identidade nº M-4.500.529 SSP/MG, residente e domiciliado no município de PIUMA/ES, à AV. JOSÉ DE VARGAS, Nº 807, BAIRRO BEIRA MAR, tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento placas de inauguração de obra, de acordo com o descrito em Anexo I e Termo de Referência, em especial, quanto ao tamanho e material empregado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	31984	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Bairro Vital – Regularização Fundiária Urbana, pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 40cm de altura x 40cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	31982	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Cemitério Municipal, pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 30cm de altura x 30cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 450,00	R\$ 450,00
3	31985	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito Ancorado – Centro Convivência, pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 70cm de altura x 50cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
4	31978	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito de Ancorado – Av. José Ferreira Braga pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 50cm de altura x 40cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	2	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5	31983	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito de Ancorado – Regularização Fundiária Urbana, pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 40cm de altura x 40cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 800,00	R\$ 800,00
6	31977	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito de Ancorado – Rua Dona Nenê (inserir nome completo), pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 50cm de altura x 40cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
7	31976	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito de Ancorado – Rua Marcos Antônio de Souza e outras, pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 70cm de altura x 50cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
8	31981	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito de Ancorado – Valdir Coelho (inserir nome completo), pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 20cm de altura x 30cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 300,00	R\$ 300,00
9	31975	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto ao Distrito Industrial e Bairro João Coelho Sobrinho, pertencente ao Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 70cm de altura x 50cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa	1	UNID	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10	31979	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto a Rua Cônego Américo Duarte pertencente a área Urbana do Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 50cm de altura x 40cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	31980	Aquisição de placa de Inauguração de Obra Pública junto a Rua Evaristo Benini pertencente a área Urbana do Município de Rosário da Limeira/MG. Descrição placa: Placa em Alumínio Fundido medindo 20cm de altura x 30cm de largura, espessura da placa de 1cm, letra em auto relevo de 3mm, brasão do município e garantia de 01 (um) ano a partir da data de entrega, de modo a garantir a durabilidade do produto a ser adquirido. No preço deverá estar incluído todas as despesas, inclusive quanto ao frete e demais custos diretos e indiretos a fabricação e comercialização do produto indicado, inclusive, quanto a descrição detalhada em anexo que será informada na placa.	1	UNID	R\$ 300,00	R\$ 300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Despacho, em anexo a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de algum dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.08.00.08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.06.00.15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decretos Municipais, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro de Muriaé/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rosário da Limeira, 10 de Junho de 2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO  
ANTONIO JOSÉ DA SILVA 23622130644**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-